



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

ESTUDOS PRELIMINARES

I - Necessidade da contratação:

A presente contratação consiste na aquisição **materiais de copa, cozinha e expediente.**

A aquisição visa repor o abastecimento do estoque do Almoxarifado deste Tribunal, conforme relatórios juntados aos autos, bem como atender demanda de copos da Escola Judicial e de garrafas térmicas do Núcleo do NCATT.

A contratação também compreende a aquisição de item com a aquisição fracassada no Processo 22098/2022. Trata-se de jogos de panelas a serem destinados às Varas do Trabalho que passarão por reforma predial, nas seguintes localidades: Fátima do Sul, Amambai, Naviraí e Coxim. A justificativa das especificações das panelas é a compatibilidade com fogão cooktop, adquiridos nos autos 22098/2022, conforme planilha de destinação juntada aos autos.

Esclarecemos que os serviços e materiais a serem adquiridos são usualmente contratados por este Regional, constam na Programação de Compras, compondo o Plano de Contratações Anual, que é um instrumento governança e gestão, aprovado pela Administração. Dessa forma, esta aquisição está alinhada aos objetivos estratégicos, permitindo o correto funcionamento do TRT/24, no cumprimento de sua missão institucional.

A aquisição de panelas visa atender de demanda de unidades que passarão por reforma predial. A justificativa anterior da opção pela compra do fogão cooktop e, conseqüentemente, de panelas compatíveis, feita pelos setores demandantes consiste em: mais segurança, se comparados aos fogões a gás; pois é armazenado do lado de fora da cozinha; redução de utilização de suprimento de fundos; economicidade, tendo em vista que foram instaladas 4 (quatro) usinas de microgeração fotovoltaicas neste Tribunal e como conseqüência estamos com sobra energética, com reflexo na diminuição em todas as contas de energia, inclusive com pagamento mínimo em todas elas. Além disso, está sendo incentivado no âmbito desta Corte pela utilização de equipamentos energéticos em detrimento de outra solução; redução de poluição; e redução de tempo de limpeza.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Importante destacar que tais itens foram objeto de aquisição nos processos 16162/2021 e 3239/2018, também com destinação para unidades que passaram por reforma.

Em relação às taças, o pedido de compras foi determinado pela Diretoria-Geral, com justificativa: Considerando que no desempenho de seus misteres, o Desembargador promove recepção de autoridades no Gabinete para assuntos pertinentes ao Egrégio Tribunal, faz-se necessária a disponibilização dos materiais listados para utilização em tais situações, com a maior brevidade possível, conforme documento juntado aos autos.

II - Referência a outros instrumentos de planejamento do TRT:

Este Processo Administrativo está alinhado com o Planejamento Estratégico, nos termos da Resolução Administrativa 66/2021, com o objetivo Estratégico "Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira: Atender aos princípios constitucionais da administração pública, por meio de mecanismos efetivos de levantamento das necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal, voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e à redução dos custos operacionais".

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023.

III - Requisitos da contratação:

As especificações dos itens e as condições de entrega e recebimento constantes do Termo de Referência observarão as mesmas diretrizes utilizadas na última licitação.

A definição das condições de execução e pagamento, o regime de fornecimento de bens e condições de recebimento e regime de prestação dos serviços estão descritas de forma pormenorizada no Termo de Referência. Entendemos, s.m.j, não ser necessário replicar aqui no ETP na íntegra as informações já contidas no Termo de Referência.

Em relação à adequação e eficiência dos critérios de julgamento e modo de disputa escolhido para fins de seleção da proposta mais vantajosa, esclarecemos que será realizado na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, com o objetivo de adquirir bens sustentáveis, observada a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

disponibilidade no mercado, considerando os requisitos de qualidade constantes nas especificações. Dessa forma, visamos adquirir itens com a qualidade necessária, observando a maior competitividade possível, pelo menor custo.

No tocante aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, para que a licitante possa demonstrar a aptidão econômica e técnica para o cumprimento das obrigações contratuais, serão exigidos índices que demonstrem a capacidade da empresa e o balanço patrimonial, para consultar a situação contábil e financeira da empresa. Esclarecemos que entendemos, s.m.j, não ser necessário replicar na íntegra as informações contidas no Termo de Referência.

Em relação às cooperativas, com contribuição do Gabinete de Licitações e Contratos, propomos a inclusão de participação, tendo em vista recente decisão da Primeira Câmara do TCU (Acórdão 2463/2019), propondo a revisão da Súmula 281 do TCU, tendo em vista que com a edição das Leis 12.349/2010 e 12.690/2012, teria sido inaugurado um novo regramento jurídico acerca das cooperativas, competindo ao órgão licitante analisar com cautela as características do objeto que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração, nos termos do artigo 10, I, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017. Dessa forma, a possibilidade de não participação de cooperativas se resume às licitações para contratação de serviços terceirizados, o que não é o caso.

No tocante à participação de consórcios, também com contribuição do Gabinete de Licitações e Contratos, propomos a não participação. A decisão sobre a viabilidade de participação de consórcios em certames licitatórios insere-se na esfera da discricionariedade da Administração Pública, não configurando uma obrigação legalmente estabelecida, pois, a participação de empresas em consórcios não representa, por si só, garantia de ampliação de competitividade, ao contrário, pode acarretar, em muitos casos, efeitos danosos à concorrência, na medida em que as empresas associadas deixariam de competir entre si. Além disso, durante



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

pesquisa de mercado, não se encontrou nenhuma evidência concreta de que o valor da contratação supere as possibilidades de fornecimento das empresas atuantes regularmente no mercado. Dessa forma, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame.

Em relação à indicação da marca da taça de água, conforme justificativa constante no Ofício da Escola Judicial, a especificação do modelo e marca da taça se justifica pelo padrão já utilizado pela contratada para execução do fornecimento de coffee break no exercício de 2023, bem como para eventual reposição à empresa, em caso de quebra por acidente.

Sustentabilidade:

Em observância à **Resolução CSJT n° 310**, de 24 de setembro de 2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar, como especificação técnica do objeto:

- Para os itens Papel higiênico interfolhado, Toalha de papel interfolha e Papel higiênico em rolo e Filtro de papel descartável, certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC, ou certificação equivalente. Produtos fabricados com madeira ou seus derivados devem observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável, em conformidade com o Decreto n° 7.746/2012.
 - o O Certificado e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC, deverá ser apresentado por ocasião da entrega dos materiais.
- Para os itens Papel higiênico interfolhado, Toalha de papel interfolha e Papel higiênico em rolo, Comprovante de Registro do fabricante dos materiais no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Lei n.º 6.938/1981



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

e da Instrução Normativa IBAMA n.º 13/2021.

o A comprovação será realizada por intermédio de consulta ao site: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php

- O produto somente será considerado entregue se acompanhado da comprovação estabelecida nos subitens anteriores.
- Para os demais itens que não foi possível confirmar a existência e regularidade de pelo menos 3 (três) potenciais fornecedores no mercado, não foram exigidos os critérios de sustentabilidade acima elencados.
- Em relação às garrafas térmicas, foi solicitada a ampola em inox (sem vidro) apenas para os itens localizados no mercado: garrafas com pressão, com capacidades aproximadas de 1 litro e de 2,5 litros.

IV - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

Os quantitativos foram estimados com base no histórico do consumo do Almoxarifado, conforme documentos juntados aos autos, bem como demanda da Escola Judicial e do NCATT.

Tendo em vista o consumo atípico do último exercício devido à pandemia, foi considerado o consumo médio de exercícios anteriores. Como o objetivo de atualizar a demanda, juntamos aos autos a estimativa atualizada.

Quanto aos itens 1 e 22 (copo descartável e toalhas de papel) o Setor de Almoxarifado apurou a necessidade de aquisição para o período de 12 meses de 1017 pacotes e 2004 milheiros, respectivamente. No entanto, por força da indisponibilidade orçamentária atualmente existente desta Coordenadoria, estamos adquirindo apenas os quantitativos que comporta os recursos disponíveis.

Assim sendo, considerando que a realização de licitações no âmbito deste Tribunal tem obtido percentuais de desconto em relação aos valores estimados, entendemos que será possível a aquisição dos quantitativos remanescentes em relação aos inicialmente estimados, por meio de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

acréscimo de até 25%, conforme disposta inserta no art. 125 da Lei 14.133/2021.

V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Com a necessidade da aquisição, considerando o quantitativo demandado, o valor a ser executado durante o exercício de 2023, faz-se necessária a contratação mediante Licitação.

Foi realizada pesquisa de mercado para verificar para analisar quais requisitos de sustentabilidade poderiam ser incluídos no Termo de Referência.

Dessa forma, os itens incluídos visam atender demanda do almoxarifado, observando os critérios de sustentabilidade do Guia de Contratações Sustentáveis, considerando os produtos disponíveis no mercado.

Até o exercício passado este tipo de aquisição era feito por meio de Registro de Preços, com realização de vários pedidos durante a validade das Atas de Registro de Preços, no entanto, alinhado com a Secretaria Administrativa, a partir deste ano, estamos propondo a compra desses produtos em uma única parcela, com previsão de estoque para atendimento para o período de 12 meses.

Dessa forma, será necessário acompanhar a evolução da relação compra e demanda, desse processo, para verificação de qual modelo se mostra mais favorável na gestão desses materiais no âmbito deste Tribunal.

VI - Estimativas de preços ou preços referenciais:

A pesquisa de preços foi realizada conforme as diretrizes definidas no Manual de Aquisições do TRT da 24ª Região, instrumentalizada através do Mapa Comparativo para Estimativa de preços, observada a previsão do art. 23 e orientações da Diretoria Geral em outros processos.

VII - Descrição da solução como um todo:

Aquisição de **materiais de copa, cozinha e expediente.**

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

quando necessária para individualização do objeto:

Sugerimos o agrupamento de alguns itens, de acordo com características e similaridades do mercado, nos moldes das contratações anteriores, visando ampliar a competitividade, além de evitar que itens de menor valor tenham a aquisição prejudicada pela ausência de interesse dos licitantes.

É importante destacar a eficiência procedimental decorrente da redução do número de grupos do objeto, possibilitando melhor gestão operacional nas etapas de licitação, de emissão de empenhos e gestão das compras.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Trata-se de contratação visando adquirir o material necessário para o funcionamento deste Tribunal, com atendimento dos seguintes setores: Almoxarifado; NCATT; Escola Judicial; e Varas do Trabalho de: Fátima do Sul, Amambai, Naviraí e Coxim.

O quantitativo foi estimado com base no histórico do consumo, bem como estimativa de demanda, conforme documentos juntados aos autos.

X - Providências para adequação do ambiente do Tribunal:

Não há necessidade de adequação do ambiente da organização.

XI - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

O presente estudo preliminar evidencia a viabilidade da aquisição de **materiais de copa, cozinha e de expediente**; uma vez que esta é a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência.

1. Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Nome: **João Marcio H. Talarico**
Telefone: **3316-1843**
E-mail: **material@trt24.jus.br**

Nome: **Rafael Pereira Cardozo**
Telefone: **3316-1844**
E-mail: **compras@trt24.jus.br**

Nome: **Mateus Cominetti**
Telefone: **3316-1891**
E-mail:
socioambiental@trt24.jus.br